



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BOM E A EMPRESA NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS – SERVIÇOS CONTÁBEIS ME***

MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa **NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS – SERVIÇOS CONTÁBEIS ME**, CNPJ: 17.569.670/0001-26, situada na Rua João Voltarelli 37, centro, Califórnia, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Nair Federovicz Mendes dos Santos, portadora do CPF: 366.478.969-53 do RG: 20464666, , doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis especializados na prestação de contas do SIM\_AM e SIM-PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprir obrigações da LRF, tais como: SISTN, SIOPS, SIOPE e outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**3.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei 10.520/02, e suas alterações, e fundamenta-se no processo licitatório pregão 18/2013 que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, à presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**3.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto deste, independente das responsabilidades contratuais e legais.

**3.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando às disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**3.4** O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**4.1** O valor do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** considerando os 12 meses.

**4.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba.

**4.2** As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da rubrica orçamentária:

Desp: 584 03.02.01.123.0005.2.011.3.3.90.39.05 F.R: 0

**4.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizeram necessárias. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** O **faturamento** será mensal, com pagamento na conformidade, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

**5.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**5.3.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**5.4** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo CONTRATANTE poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**5.6** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

**5.7** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995 publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001 publicada no Diário Oficial de União de 16/02/2001, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada a repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO**

**6.1** Os serviços deverão ser prestados pela contratada e por meios habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos Serviços, sem serem desprezadas as seguintes gerências:

**6.1.1** Descrição dos processos que visam garantir o trabalho necessário para completar os serviços com sucesso e nos prazos previstos;

**6.1.2** Desenvolvimento de aspectos para que a prestação dos serviços seja concluída dentro do orçamento previsto;

**6.1.3** Mecanismo que garantam que os serviços irão satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem à identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal, descrevendo:

**6.1.3.2** Processos necessários para garantir que os vários elementos estejam adequadamente coordenados para alcançar a perfeita prestação de contas no SIM-AM e SIM-PCA junto ao Tribunal de Contas do Estado de maneira satisfazer as perfeitas regularidades dos trabalhos.

**6.2.1** Ocorrendo divergência entre os serviços recebidos pelo gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços realizados, será efetivada a averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário da CONTRATADA.

**6.2.2** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto.

**6.3** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**6.3.1** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesse contrato e na legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**6.3.3** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo de sanções cabíveis.

**6.4.1** O CONTRATANTE disponibilizará espaço físico e pessoal qualificado para dirimir dúvidas sobre os itens a serem desenvolvidos, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos próprios.

**6.5** O prazo de contratação visando os desenvolvimentos dos serviços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da CONTRATANTE.

**6.6** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a qual se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contratado, constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e atendimento ao objeto contratual;

**7.2** Envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalhos de forma a viabilizar o sucesso do objeto;

**7.3** Na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:

**7.3.1** Análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;

**7.3.2** Medição do desempenho administrativo e orçamentário da gestão do mandato e sugestão dos ajustes necessários.

**7.3.3** Exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.

**7.4** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

**7.5** Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamentos com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos de terceiros; equipamentos, suprimentos e materiais necessários para realização do serviço, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto contratual;

**7.5.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**7.6** Recolhimento tempestivo dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venha a ser criado e exigido pelo governo, resultantes da execução do contrato;

**7.7** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**7.8** Executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do gestor do contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

**7.9** Considerar pelo preço contratado, os valores das despesas decorrentes da execução respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior reparação ou correção, se estiver fora das metas e resultados do objeto contratual, ou ainda, em discordâncias com a legislação vigente;

**7.10** Todo ou qualquer trabalho fora das disposições contratuais e além das solicitações do CONTRATANTE, para tanto, sujeitando-se às normas instituídas pela legislação;

**7.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

**7.12** Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que cumprida as exigências explícitas neste instrumento e realizados e aceitos os serviços;

**7.13** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;

**7.14** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda (gestor do contrato), podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;

**7.15** Comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** – A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos “I” e “V” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com os incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A Critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**8.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizados no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**8.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para rescisão do presente Contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

**II** – a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua conclusão da execução, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da execução; ou a paralisação da execução, sem justa causa prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**III** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

**IV** – o desatendimento das determinações regularidades da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**VI** – a insolvência civil; ou o falecimento da contratada; ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**VII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade superior do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VIII** – a supressão, por parte do CONTRATANTE, da execução, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvado acordo entre as partes;

**IX** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em, caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**X** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes a execução, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

**XI** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do § 1º;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**III** – judicial, nos termos da legislação;

**a)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**b)** quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

**II** – pagamento do custo da desmobilização.

**9.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução contratada, recebendo a CONTRATADA o valor do correspondente quantitativo de serviços verificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71.- Fone: (043) 3468 1123**

**E.mail:licita@riobom.pr.gov.br**

**9.3** Rescindir-se-à ainda, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem assim, se a execução do objeto não atender às especificações e disposições contratadas.

**9.4** Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Bom, 15 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nair Federovicz Mendes dos Santos  
Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_